



Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

TERMO DE FOMENTO N° 01/2023

O MUNICÍPIO CAIÇARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cuba, nº 64, Caiçara - RS, telefone (55) 3738-1212, CEP: 98440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.925/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Daniel Coelho dos Santos, residente e domiciliado na Rua João Trevisan, nº 75, Centro, Caiçara - RS, 98440-000, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – **FUNDAÇÃO SICREDI**, doravante denominada Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/14, Decreto 8726/2016, firmam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre a OSC e o Ente Público municipal para implementação e desenvolvimento de metodologia de uma educação cooperativa baseada em projetos de aprendizagem sob os princípios de cooperação e cidadania, conforme detalhado no Plano de trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO:

I - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto desta parceria;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) destacar a participação do Município de Caiçara em qualquer ação promocional relacionada à parceria, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- f) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Rua Cuba, nº 64, Centro – CEP: 98.440-000 – Caiçara/RS

Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Eduardo Netto Sarubbi. Este documento foi assinado eletronicamente por Ailton José Fabris, Larissa Dalpaschoale e Viviane Cristina da Rosa Fontana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 00B2-C595-10D7-0C46.



Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Eduardo Netto Sarubbi. Este documento foi assinado eletronicamente por Ailton José Fabris, Larissa Dalpaschoale e Viviane Cristina da Rosa Fontana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 00B2-C595-10D7-0C46.



Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

- i) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Termo;
- c) publicar, no seu sítio eletrônico oficial, extrato deste Termo;
- d) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda sua extensão;
- e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) indicar a Sra Larissa Dalpaschoale, CPF 014.398.500-03, como coordenadora local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- j) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.
- l) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso previsto neste TERMO e constante do plano de trabalho;
- m) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- n) analisar os relatórios de execução do objeto;
- o) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 66, inciso II da Lei 13.019 e nos art. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.
- p) O município de Caiçara se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 3.1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará à OSC o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
- 3.2. As despesas do município serão suportadas na seguinte rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade	Descrição	Elemento despesa
-------------------	-----------	------------------

Rua Cuba, nº 64, Centro – CEP: 98.440-000 – Caiçara/RS

Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Eduardo Netto Sarubbi. Este documento foi assinado eletronicamente por Ailton José Fabris, Larissa Dalpaschoale e Viviane Cristina da Rosa Fontana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 00B2-C595-10D7-0C46.





Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

2.256 (249)	Projeto União faz a vida	3.3.36.04.50.00.00.00.00.00.00 Subvenções Econômicas
-------------	--------------------------	---

3.3. Os recursos financeiros acima em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

3.4. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.8. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.9. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas na subcláusula acima ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

4.1. O presente TERMO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2023, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.

4.2. A vigência deste TERMO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

4.3. O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avencido, mediante Termo de Distrito;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipl.

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipl, nas hipóteses expressamente previstas na legislação



Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

aplicável.

4.3. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL:

O Programa será desenvolvido nas escolas das redes municipais de ensino: E. M. E. I. Vô Danilo, Anjo da Guarda, E.M.E. Santa Catarina e E.M.E.I. Paraíso da Criança com as turmas de educação infantil.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas neste TERMO e no plano de trabalho;
- b) A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião desta Parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- c) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação;
- d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;
- e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- f) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- g) Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

- a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;
- b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à OSC, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.
- d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

Rua Cuba, nº 64, Centro – CEP: 98.440-000 – Caiçara/RS

Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Eduardo Netto Sarubbi. Este documento foi assinado eletronicamente por Ailton José Fabris, Larissa Dalpaschoale e Viviane Cristina da Rosa Fontana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 00B2-C595-10D7-0C46.



Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Eduardo Netto Sarubbi. Este documento foi assinado eletronicamente por Ailton José Fabris, Larissa Dalpaschoale e Viviane Cristina da Rosa Fontana. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 00B2-C595-10D7-0C46.



Estado do Rio Grande do Sul

Município De Caiçara

e) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro do Município de Frederico Westphalen/RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Caiçara, 29 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO SICREDI
Representante Legal Fundação Sicredi

MUNICÍPIO

Nome: Daniel Coelho dos Santos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 989.948.160-20

Fiscal do contrato:

Airton José Fabris,
Secretário Municipal de Educação e Cultura.
Portaria nº 02/2022.

Testemunha:

Nome:
CPF nº:

Testemunha:

Nome:
CPF nº:

Rua Cuba, nº 64, Centro – CEP: 98.440-000 – Caiçara/RS

Este documento foi assinado digitalmente por Keyla Copes Rodrigues e Eduardo Netto Sarubbi. Este documento foi assinado eletronicamente por Airton José Fabris, Larissa Dalpaschoale e Viviane Cristina da Rosa Fontana.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 00B2-C595-10D7-0C46.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/00B2-C595-19D7-0C46> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00B2-C595-19D7-0C46



Hash do Documento

4AF4E5BE315DB5935EBDBB485ADE91E815E63C30829EEC80E2E9FB5546B3F560

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2023 é(são) :

- Airton José Fabris (Testemunha - MUNICÍPIO DE CAIÇARA) - 422.243.900-25 em 24/05/2023
14:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: airtonfabris@yahoo.com

Evidências

Client Timestamp Wed May 24 2023 14:07:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.2761145 Longitude: -53.430151 Accuracy: 12.72700023651123

IP 186.209.134.226

Assinatura:



Hash Evidências:

82056FF7D2BA0F3D854F28CF383CFCD7362C89AF4910901A22D3DB7A3ECF6016

- Larissa Dalpaschoale (Testemunha - MUNICÍPIO DE CAIÇARA) - 014.398.500-03 em
24/05/2023 14:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: larissa.dalpasquale@outlook.com

Evidências

Client Timestamp Wed May 24 2023 14:03:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.2761179 Longitude: -53.4301622 Accuracy: 11.652999877929688

IP 186.209.134.226

Assinatura:

Barbara Dolpareque

Hash Evidências:

42634A3BA8C5182AD51A5B60FDD23AA988F381A26B42992A4C0AB088DA518BFA

- Keyla Copes Rodrigues (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 004.606.870-85 em 19/05/2023 11:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Viviane Cristina da Rosa Fontana (Testemunha - MUNICÍPIO DE CAIÇARA) - 910.648.800-53 em 18/05/2023 16:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: pmcaicara@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu May 18 2023 16:33:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.2796624 Longitude: -53.423017 Accuracy: 6279.790704709171

IP 186.209.134.226

Assinatura:

V Fontana

Hash Evidências:

6FEE4F4A61EA1A1F0F94FF21620D01883B38994EB2FD26465E0318B9D97DB5FC

- Eduardo Netto Sarubbi (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - 694.157.650-20 em 18/05/2023 15:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

